



PROVIMENTO Nº 10, DE 30 DE JULHO DE 2020

Altera os artigos 26 e 32 do Provimento nº 04, de 11 de setembro de 2019, que dispõe sobre a Central Eletrônica de Registro de Imóveis do Piauí – CERUPI, para operacionalização do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis – SREI, regulamentado pelo Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 47, de 19 de junho de 2015.

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 63 da Lei Complementar nº 230/2017, alterado pela Lei Complementar nº 237/2017, atribui ao Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí as competências relacionadas à fiscalização disciplinar, ao controle, à normatização e à orientação dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida no Processo nº 0003703-65.2020.2.00.0000, bem como o disposto no Provimento nº 107, de 24 de junho de 2020, ambos da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o disposto no Provimento nº 04, de 11 de setembro de 2019, desta Vice-Corregedoria, às novas normas estabelecidas pela Corregedoria Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º O artigos 26 e 32 do Provimento nº 04, de 11 de setembro de 2019, desta Vice-Corregedoria, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Para a efetivação dos atos a serem praticados por meio da CERUPI, o usuário efetuará o pagamento dos emolumentos, dos percentuais do FERMOJUPI e do Ministério Público, selo(s) e demais despesas constantes da tabela de emolumentos, ressalvadas as hipóteses de isenção previstas em lei ou eventuais determinações judiciais em sentido contrário.

Parágrafo único. O valor dos emolumentos será aquele previsto nas Tabelas de Emolumentos vigentes no Estado do Piauí.” (NR)

"**Art. 32.** Todos os custos de pessoal, infraestrutura e quaisquer outros para manutenção da Central Eletrônica de Registro de Imóveis do Piauí – CERUPI serão de responsabilidade exclusiva da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Piauí – ANOREG-PI, que será obrigatoriamente ressarcida pelos delegatários, interinos e interventores vinculados à CERUPI.

Parágrafo único. A definição do valor da contribuição obrigatória para manutenção da central ficará a cargo dos delegatários, interinos e interventores vinculados à CERUPI." (NR)

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina-PI, data inserida no sistema

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 30/07/2020, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1833501** e o código CRC **F2E16F60**.

096.088.183-20, para PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA Ente Federativo ESTADUAL, ou nomear bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPJ). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte (11/03/2020). Eu, Geysa de Oliveira Santos, digitei, subscrevi e assino.

campo maior-PI, 11 de março de 2020.

GEYSA DE OLIVEIRA SANTOS

Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior

3. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

3.1. PROVIMENTO Nº 10, DE 30 DE JULHO DE 2020

PROVIMENTO Nº 10, DE 30 DE JULHO DE 2020

Altera os artigos 26 e 32 do Provimento nº 04, de 11 de setembro de 2019, que dispõe sobre a Central Eletrônica de Registro de Imóveis do Piauí - CERUPI, para operacionalização do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - SREI, regulamentado pelo Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 47, de 19 de junho de 2015.

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 63 da Lei Complementar nº 230/2017, alterado pela Lei Complementar nº 237/2017, atribui ao Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí as competências relacionadas à fiscalização disciplinar, ao controle, à normatização e à orientação dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida no Processo nº 0003703-65.2020.2.00.0000, bem como o disposto no Provimento nº 107, de 24 de junho de 2020, ambos da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o disposto no Provimento nº 04, de 11 de setembro de 2019, desta Vice-Corregedoria, às novas normas estabelecidas pela Corregedoria Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º O artigos 26 e 32 do Provimento nº 04, de 11 de setembro de 2019, desta Vice-Corregedoria, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 26.** Para a efetivação dos atos a serem praticados por meio da CERUPI, o usuário efetuará o pagamento dos emolumentos, dos percentuais do FERMOJUPI e do Ministério Público, selo(s) e demais despesas constantes da tabela de emolumentos, ressalvadas as hipóteses de isenção previstas em lei ou eventuais determinações judiciais em sentido contrário.

Parágrafo único. O valor dos emolumentos será aquele previsto nas Tabelas de Emolumentos vigentes no Estado do Piauí." (NR)

"**Art. 32.** Todos os custos de pessoal, infraestrutura e quaisquer outros para manutenção da Central Eletrônica de Registro de Imóveis do Piauí - CERUPI serão de responsabilidade exclusiva da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Piauí - ANOREG-PI, que será obrigatoriamente ressarcida pelos delegatários, interinos e interventores vinculados à CERUPI.

Parágrafo único. A definição do valor da contribuição obrigatória para manutenção da central ficará a cargo dos delegatários, interinos e interventores vinculados à CERUPI." (NR)

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina-PI, data inserida no sistema

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 30/07/2020, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1833501** e o código CRC **F2E16F60**.

20.0.000050792-0

3.2. PROVIMENTO Nº 11, DE 30 DE JULHO DE 2020

PROVIMENTO Nº 11, DE 30 DE JULHO DE 2020

Altera o artigo 2º do Provimento nº 18, de 22 de outubro de 2015, que torna obrigatória a utilização da Central de Remessa de Arquivos (CRA/PI) pelos cartórios que praticam atos relacionados a protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências.

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 63 da Lei Complementar nº 230/2017, alterado pela Lei Complementar nº 237/2017, atribui ao Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí as competências relacionadas à fiscalização disciplinar, ao controle, à normatização e à orientação dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 107, de 24 de junho de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o disposto no Provimento nº 18, de 22 de outubro de 2015, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, às novas normas estabelecidas pela Corregedoria Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º Provimento nº 18, de 22 de outubro de 2015, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º.** A Central de Remessa de Arquivos - CRA/PI é desenvolvida e operada pelo Instituto de Estudos de Protestos do Brasil/Secção Piauí.

§ 1º O IEPTB/PI ficará responsável pelo cadastro das serventias e treinamento dos usuários em relação às funcionalidades do sistema.

§ 2º Os custos de manutenção, gestão e aprimoramento dos serviços prestados pela CRA/PI serão obrigatoriamente ressarcidos ao IEPTB/PI pelos delegatários, interinos e interventores vinculados à referida Central.

§ 3º A definição do valor da contribuição obrigatória para manutenção da central ficará a cargo dos delegatários, interinos e interventores vinculados à CRA/PI.

§ 4º É proibida a cobrança de qualquer valor do usuário final pelos serviços prestados pela CRA/PI sem a devida previsão legal." (NR)

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina-PI, data inserida no sistema

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES